



PROCESSO Nº : 15825-9/2010
UNIDADE GESTORA : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
INTERESSADO : VALMIR LUIZ MORETTO
ASSUNTO : PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
RELATOR : CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

EMENTA:

Processo Seletivo Simplificado. Prefeitura Municipal de Nova Lacerda. Manifestação pelo envio dos autos ao Egrégio Tribunal Pleno e, após, à Procuradoria Geral do Estado.

PARECER Nº 6204/2011

01. Trata-se de autos de processo seletivo simplificado nº 005/2010, realizado pela Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, de responsabilidade do Sr. Valmir Luiz Moretto.
02. Conforme julgamento singular de fls. 110/113 foi aplicada a multa de 20 UPF's/MT ao gestor.
03. Notificado o gestor acerca da decisão emanada por meio do julgamento singular, o mesmo não se pronunciou nos autos, nem para comprovar o recolhimento da multa, tampouco para interpor recurso.



04. Desta forma, para que seja conferida força executiva à referida decisão, é indispensável que a **aplicação da multa seja referendada pelo Egrégio Tribunal Pleno**, conforme exigência contida no parágrafo 3º do art. 90, o qual dispõe que *“No final de cada exercício, havendo inadimplência referente às multas aplicadas através der julgamento Singular, os respectivos processos serão encaminhados ao gabinete do Conselheiro Relator para apresentação e julgamento em bloco no Tribunal Pleno, constituindo-se individualmente e através de acórdão, título executivo”*.

05. Após a prolação do acórdão, os autos devem ser **remetidos à Douta Procuradoria-Geral do Estado**, para fins de execução de multa, haja vista que os valores devidos serão buscados via execução fiscal.

06. Por todo o exposto na fundamentação supra, o **Ministério Público de Contas**, no exercício de suas atribuições institucionais, **opina:**

a) pelo **envio dos autos ao Egrégio Tribunal Pleno**, a fim de que seja **expedido acórdão referendando a multa aplicada**, para devida constituição do título executivo;

b) após a expedição do acórdão, sejam os autos **remetidos à Douta Procuradoria-Geral do Estado**, para fins de **execução judicial do valor devido**.

É o parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 15 de setembro de 2011.

William de Almeida Brito Júnior
Procurador de Contas